

# CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

Telefone: 51 3658 - 1711 | charqueadas.rs.leg.br E-mail:  
camaracharqueadas@gmail.com | Rua Rui Barbosa, n°  
999 - centro - Charqueadas - RS



## EMENDA Nº 02/2022 PROJETO DE LEI Nº 052/2022

Exmo. Sr. Vereador Douglas Tramontini Debom  
MD Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Charqueadas/RS

A Comissão de Finanças e Orçamento vem respeitosamente requerer a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário desta casa, seja encaminhado à seguinte emenda ao PL 052/2022, LDO 2023:

### Emenda Modificativa

“Altera a denominação do Capítulo IX, o caput dos artigos 56 e 57, o inciso VII do art. 59, e os §§ 2º e 5º do art. 59, do Projeto de Lei nº 052/2022”.

Ficam alterados, a denominação do Capítulo IX, o caput dos artigos 56 e 57, o inciso VII do art. 59, e os §§ 2º e 5º do art. 59, do Projeto de Lei nº 052/2022, que passará a vigorar nos seguintes termos:

“ ...

### **Capítulo IX – Das Disposições Relativas ao Regime de Execução das Emendas Individuais**

*Art. 56. Sem prejuízo do disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, o regime de aprovação e execução das emendas individuais aprovadas ao projeto de lei orçamentária atenderá ao disposto nesta subseção.*

*Art. 57. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado, na execução, os limites estabelecidos nos §§ 11 e 12 do art. 166 da Constituição.*

...

Art. 59....

“Doe órgãos, sangue: salve vidas!”

# CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

Telefone: 51 3658 - 1711 | charqueadas.rs.leg.br E-mail:  
camaracharqueadas@gmail.com | Rua Rui Barbosa, n°  
999 - centro - Charqueadas - RS



...

VII – a não indicação pelos autores das Reservas de Contingência referidas nos incisos I e II do art. 35 desta Lei, como fonte de recursos para, respectivamente, atender as emendas individuais;

§ 2º Em atendimento ao disposto no § 14 do art. 166 da Constituição, com o fim de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas individuais, até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá, em decreto, o cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações aprovadas pelo Legislativo e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das emendas de que trata esta subseção.

...

§ 5º As justificativas para a inexecução das programações orçamentárias das emendas individuais comporão o relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício.

...”

## **Justificativa Oral e escrita:**

A emenda visa suprimir do texto do Projeto de Lei nº 052/2022, as emendas impositivas de bancada, pois ainda não foram implementadas no processo legislativo, e disciplinadas na Lei Orgânica Municipal.

Charqueadas, 10 de outubro de 2022.

  
Comissão de Finanças e Orçamento

“Doe órgãos, sangue: salve vidas!”